



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

<b>INTERESSADA:</b> Curso Ana Nery		
<b>EMENTA:</b> Indefere o pedido de credenciamento do Curso Ana Nery e o reconhecimento de seu curso técnico em Enfermagem.		
<b>RELATOR:</b> Orozimbo Leão de Carvalho Neto		
<b>SPU Nº:</b> 12132567-9	<b>PARECER Nº:</b> 2252/2012	<b>APROVADO EM:</b> 05.12.2012

## I – DO PEDIDO

Por intermédio do ofício datado de 30 de março de 2012, e protocolado no mesmo dia sob o número 12132567-9, Sônia de Fátima Marques Barros, diretora geral do curso Ana Nery, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o credenciamento da Instituição e o reconhecimento do curso de Auxiliar e Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde, a se realizar no Colégio Emanuelle, situado na rua José Júlio Frota, 129 – Bairro Bonsucesso, Fortaleza-CE.

## II – RELATÓRIO

### 1. Situação Legal da Instituição

O Curso Ana Nery é uma instituição pertencente à rede particular de ensino, com sede na Rua Pero Coelho, nº 146, sala 103, Centro, Fortaleza-Ce., inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 12.711.148/0001-13, Censo Escolar 23242957, tem como mantenedor a Firma Individual S de F M Barros Cursos e Atendimentos de Enfermagem.

A Direção Pedagógica do Curso está sob a responsabilidade do professor, José Valdeci de Lima, especialista em Gestão Escolar.

A Secretaria Escolar, está sob a responsabilidade da Técnica em Secretaria Escolar Francisca Alecksandra de Oliveira Sampaio, registro da SEDUC 10550.

A coordenação do curso está sob a responsabilidade de Regina Cláudia Leitão Maia, Bacharel em Enfermagem e especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica.

### 2. Documentação Apresentada

- Regimento Escolar;
- Plano de Curso Técnico em Enfermagem
- Projeto Político pedagógico
- Documentos da Instituição
- Documentos do Pessoal Docente e Técnico-Pedagógico



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 2252/2012

### **3. Análise Documenta**

Após a análise dos documentos apresentados, a assessora do NESP Maria Margarida F. de Sousa Albuquerque constatou, do ponto de vista legal, que a Instituição atendeu às exigências quanto aos aspectos documentais necessários ao credenciamento da Instituição e reconhecimento do Curso de Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde.

O Plano do Curso apresentado pelo Curso Ana Nery atende aos princípios enunciados pela Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/1996, às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico, às normas específicas que regulamentam a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema de Ensino do Estado do Ceará, contidas na Resolução nº 413/2006/CEC, e nas legislações pertinentes.

### **4. O Curso Técnico em Enfermagem**

O curso Técnico em Enfermagem enquadra-se no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde. A Organização Curricular encontra-se estruturada em cinco módulos, com carga horária total de 1.800 horas, 1200 horas distribuídas em disciplinas teóricas e 600 horas destinadas ao Estágio Supervisionado.

#### **Síntese da Organização Curricular:**

- Módulo I – 200 horas, Processo de Trabalho e humanização, correspondente ao núcleo básico da área de saúde, não conferindo terminalidade;
- Módulo II – 240 horas, Educação para a Saúde, corresponde ao núcleo básico da área de saúde, não conferindo terminalidade;
- Módulo III - 340 horas, Procedimentos de Enfermagem, corresponderá qualificação profissional de Auxiliar de Enfermagem;
- Módulo IV– 220 horas, Práticas e Políticas de Saúde, não conferindo terminalidade;
- Módulo V– 200 horas, Enfermagem pré e pós hospitalar, corresponde à Habilitação profissional de Técnico em Enfermagem.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 2252/2012

**MATRIZ CURRICULAR**

MÓDULOS	ÁREAS TEMÁTICAS	UNIDADES EDUCACIONAIS	CARGA HORÁRIA	
			TP	ES
I	Processos de Trabalho e Humanização	Segurança no Trabalho	30	
		Informática Básica	30	
		Psicologia no Contexto da Saúde	40	
		Administração Aplicada a Enfermagem	30	
		História da Enfermagem	30	
		Ética e Bioética em Enfermagem	40	
		<b>TOTAL</b>	<b>200</b>	
II	Educação para a Saúde	Nutrição Aplicada a Enfermagem	30	
		Noções de Farmacologia e Cálculos	40	
		Anatomia e Fisiologia Humana	50	
		Microbiologia e Imunologia	30	
		Técnicas para Coleta de Material biológico	30	
		Orientação para elaborar projetos	30	
		Educação Ambiental	30	
		<b>TOTAL</b>	<b>240</b>	
III	Procedimentos de Enfermagem	Biossegurança em Enfermagem	30	
		Enfermagem em Doenças Transmissíveis	40	
		Sistematização da Assistência de Enfermagem	30	
		Dor, Feridas e Estomas	30	
		Assistência em Enfermagem Oncológica	30	
		Enfermagem em Saúde Coletiva	60	60
		Semiologia e Semiotécnica de Enfermagem	60	60
		Enfermagem na Saúde do Adulto	60	60
		<b>TOTAL</b>	<b>340</b>	<b>180</b>
IV	Práticas e Políticas de Saúde	Enfermagem na Saúde do Idoso	40	40
		Enfermagem em Ginecologia e Obstetrícia	60	60
		Enfermagem em Neonatologia e Pediatria	60	60
		Enfermagem em Saúde Mental e Psiquiatria	60	60
		<b>TOTAL</b>	<b>220</b>	<b>220</b>



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 2252/2012

**MATRIZ CURRICULAR**

MÓDULOS	ÁREAS TEMÁTICAS	UNIDADES EDUCACIONAIS	CARGA HORÁRIA	
			TP	ES
V	Enfermagem Pré e Pós-hospitalar	Primeiros Socorros	40	40
		Enfermagem em Emergência	60	60
		Enfermagem em Unidade de Terapia Intensiva	40	40
		Enfermagem Cirúrgica	60	60
		<b>TOTAL</b>	<b>200</b>	<b>200</b>
		<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>1200</b>	<b>600</b>

O curso foi estruturado com o objetivo de oferecer uma formação técnica em enfermagem habilitando profissionais que estarão aptos a reconhecerem, como padrão que serve de suporte para o planejamento e a ação dos profissionais da área da saúde, o ser humano como um todo, bem como os fatores condicionantes e determinantes do processo saúde e doença, os princípios éticos, as normas do exercício profissional, a qualidade no atendimento e o compromisso social com a população, dentre outros. O profissional que concluir a Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio de Auxiliar de Enfermagem estará apto a prestar os cuidados requeridos pelos clientes/pacientes, nas suas diferentes fases e em situações especiais, desempenhando ações de enfermagem nos níveis de promoção, proteção, recuperação e de reabilitação da saúde de indivíduos e/ou grupos sociais, dentre outros.

O Estágio constante da matriz curricular do Curso é obrigatório, com carga horária de 600 horas e será realizado nas instituições que firmaram convênios com o Curso Ana Nery. O estágio é iniciado no terceiro módulo, 180 horas. Quando o módulo três estiver totalmente concluído, disciplinas teórico/práticas e estágio supervisionado o aluno receberá o certificado de conclusão do curso de Auxiliar de Enfermagem. As atividades do estágio serão orientadas, supervisionadas e avaliadas pela professora Enfermeira Sônia de Fátima Marques Barros, COREN nº 157068. Constam ainda como professores orientadores de estágio mais quatro professores, todos bacharéis em Enfermagem.

A Instituição firmou convênios com as empresas a seguir relacionadas para realização do estágio supervisionado:



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 2252/2012

Hospital Batista Memorial;

Sociedade Médica de Administração Hospitalar Ltda (Maternidades Juvenal de Carvalho);

Associação de Assistência Social Catarina Laboure – AASCL( Casa de Nazaré).

Todos os convênios foram verificados e encontram-se elaborados de acordo com a legislação vigente.

A coordenadora é enfermeira com graduação bacharelado, concluída na Universidade de Fortaleza- UNIFOR, com uma especialização em Enfermagem Médico Cirúrgico, que a qualifica para o exercício do cargo de coordenadora.

O corpo docente é formado por 08(oito) professores, sendo 07 enfermeiros, 01 licenciado em história, todos vinculados às diversas disciplinas da matriz curricular, e com autorizações temporárias para o exercício da docência, concedidas pela Superintendência Escolar de Fortaleza – SEFOR. O corpo docente apresenta perfil adequado para lecionar no curso, a maioria é especialista.

### **5. Avaliação Técnica do Curso**

Os aspectos técnicos específicos desta habilitação foram verificados *in loco* pela professora Lucilane Maria Sales da Silva, doutora em Enfermagem pela Universidade Federal do Ceará, designada pelo Presidente deste Conselho pela Portaria nº 252/2012 de 25 de setembro de 2012, publicada no DOE de 02 de outubro de 2012.

Segundo a análise da avaliadora, o curso apresenta projeto com descrição da justificativa, objetivos, atribuições e competências necessárias a formação de nível auxiliar e técnico de Enfermagem. O perfil profissional de conclusão do curso descrito converge com o estabelecido na Lei de Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Auxiliar e Técnico. A distribuição e sequência de oferta das disciplinas, a cada módulo, está adequada à formação do profissional. No entanto, ressalta-se que a estrutura de apoio para a realização do curso impossibilita a operacionalização didático – pedagógica do projeto de curso. No tocante a estrutura e recursos de ensino específicos para a área, verificado pela avaliadora e apresentado pela coordenação do curso, e docentes presentes, esses não oferecem plenas condições de garantir o alcance dos objetivos, das competências e do perfil profissional, descritos no plano de curso, conforme sugere o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos/2008/Ministério da Educação e a Lei do Exercício Profissional de Formação do Auxiliar e Técnico de Enfermagem.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 2252/2012

Foram realizadas visitas aos dois locais destinados ao funcionamento do curso: no dia 20 de setembro, no Centro e no dia 9 de outubro, no bairro Bom Sucesso. O primeiro local no bairro Centro, segundo a direção da escola, deverá fazer empréstimo de três salas e dois banheiros, localizados no andar térreo e em finais de semana. Entretanto, nenhuma documentação oficial foi apresentada quanto a esta parceria, especificando o tempo de empréstimo. Estas três salas alugadas no primeiro andar de um prédio que não permite acesso a pessoas com deficiência, pela ausência de rampas, elevadores e banheiros adaptados. Considera-se que a estrutura atual, de funcionamento poderá prejudicar o processo ensino-aprendizagem e os objetivos e perfil de formação dos auxiliares e técnicos de enfermagem.

A primeira das três salas é considerada a secretaria do curso, onde existe uma estante com alguns livros da área da saúde e da enfermagem, e que segundo a coordenação da instituição seria a biblioteca de referência para o curso. Na segunda sala, materiais de laboratório, permanentes e de consumo e um boneco para simulação de técnicas, arrumados e bem dispostos que foi apresentado como sendo o laboratório de técnicas de enfermagem. Esse laboratório para habilidades técnicas apresentado não está adequado as atividades previstas, pois trata-se de uma sala com banheiro acoplado, localizado no centro de Fortaleza e portanto, distante do local de realização das aulas teóricas localizadas no bairro Bom Sucesso, na periferia. Este espaço não possui estrutura física adequada de laboratório em tamanho, acessibilidade, entre outras, para o desenvolvimento das habilidades necessárias ao exercício profissional do auxiliar e técnico de enfermagem.

A instituição também não apresentou laboratório de informática disponível para os alunos. No plano consta descrição das instalações do laboratório de informática da Escola Emanuelle, no entanto na ocasião da visita foi relatado pela direção da escola e do curso que as instalações disponíveis seriam apenas as salas de aula e banheiros localizados no térreo e nos finais de semana. Na ocasião da visita, verificou-se uma estrutura inferior a descrita, com destaque para ausência de Laboratório adequado para habilidades técnicas e a verificação de que o curso proposto não dispõe de uma biblioteca. O pouco acervo bibliográfico apresentado está deficiente em qualidade, quantidade e atualização, apresenta muitas referências desatualizadas em mais de uma década e, muitas das que foram descritas no projeto, não foram encontradas na ocasião da visita.

A instituição não oferece condições de acessibilidade para pessoas com deficiência, com banheiros adaptados e rampas de acesso.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 2252/2012

**Resumo das informações:**

ASPECTOS AVALIADOS	CONCEITO FINAL
Coordenação do Curso	Bom
Plano de Curso	Regular
Corpo docente	Bom
Instalações	Insuficiente
Bibliotecas	Insuficiente
Laboratórios	Insuficiente
Recursos áudio visuais	Regular
Aspectos de inclusão social	Insuficiente

Em sua análise final, o avaliador considera que os referenciais de qualidade exigidos pelo Conselho de Educação do Estado do Ceará, os dispostos na legislação vigente para o oferecimento do Curso de Auxiliar e Técnico em Enfermagem, as informações constantes na Lei do exercício profissional da categoria de Enfermagem, e as condições para funcionamento do curso de Auxiliar e Técnico em Enfermagem oferecido pelo Curso Ana Nery, não são satisfatórios. Acaba afirmando, em termos gerais, que a estrutura, atual apresentada pelo curso não permite o alcance dos objetivos da formação e do perfil profissional do auxiliar e técnico de enfermagem conforme descrito no projeto pedagógico, já que não possui biblioteca, laboratório de informática, e o laboratório para as habilidades técnicas deixa a desejar por estar inadequado em tamanho e instalações. As instalações do curso não permitem a inclusão e acesso de pessoas com deficiência, pois funciona no primeiro andar de um prédio, sem elevador, rampa e/ou banheiro adaptado. O fato da coordenação do curso e outros espaços de aprendizagem como laboratório de habilidades, funcionarem em um bairro localizado no centro da cidade e as salas de aula do mesmo curso serem cedidas por uma escola particular localizada em um bairro localizado mais na periferia da cidade, inviabiliza o funcionamento do curso com a qualidade exigida para essa formação, além de aumentar os gastos para o aluno. Afirma que esta escola também não oferece inclusão e/ou acessibilidade a pessoas com deficiência, sem rampas e banheiros adaptados, concluindo que de acordo com as condições de funcionamento do curso, atualmente apresentadas, é de parecer desfavorável ao credenciamento da instituição e ao reconhecimento do curso de Técnico de Enfermagem.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 2252/2012

**III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O processo de reconhecimento dos cursos de educação técnica profissional exige que se utilizem, previamente, procedimentos e critérios de avaliação *in loco* que indiquem as condições de oferta dos cursos em análise, razão pela qual precedem a este Parecer, relatórios circunstanciados elaborados por especialistas na área e pela assessoria do NESP/CEE.

Após análise do processo constatou-se que a Instituição atendeu parcialmente os requisitos da Resolução CEB/CNE 04/99 que Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico a Resolução CNE/CEB nº 01/2004, que estabelece Diretrizes Nacionais para a organização e realização de Estágio de alunos da Educação Profissional de Nível Médio, todas do Conselho Nacional de Educação e da Resolução CEC nº 413/2006, que regulamenta a educação profissional técnica de nível médio, no Sistema de Ensino do Estado do Ceará. Encontra respaldo ainda, nos seguintes documentos legais: Decreto nº 5.154/2004 e Lei nº 9.394/1996.

**IV – VOTO DO RELATOR**

Levando em consideração as informações do NESP/CEE nº 079/2012 e nº 0188/2012 e, principalmente o relatório da avaliadora do curso que Indefere o pedido de Credenciamento do Curso Ana Nery e o Reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, devendo a Instituição iniciar um novo processo e submetê-lo à apreciação deste Conselho Estadual de Educação, após a comprovação de ter sanado todas incorreções relatadas.

É como submeto o assunto à apreciação da CESP.

**V – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de dezembro de 2012.

**OROZIMBO LEÃO DE CARVALHO NETO**

Relator

**SAMUEL BRASILEIRO FILHO**

Presidente da CESP

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE





**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 2252/2012